

Av. Augusto Severo, nº 84, 9º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040  
Telefone: 2105-0010/0011 - <http://www.ans.gov.br>

## TERMO ADITIVO

### 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (ABRH-BRASIL), OBJETIVANDO FIXAR CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, COM O INTUITO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO APOIAR AS AÇÕES DOS GESTORES DE RH DAS EMPRESAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO SETOR SUPLEMENTAR DE SAÚDE, DOS TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES.**

Pelo presente instrumento particular, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, autarquia especial, criada pela Lei nº 9.961/2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Augusto Severo no 84, 9º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.589.068/0001-46, neste ato denominado simplesmente ANS, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129-A, Seção: 2 - Extra A e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS (ABRH-BRASIL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 43456425/0001-12, com sede na Rua General Jardim, 770 - 7º andar, Higienópolis, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Paulo Magalhães Sardinha**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**, e RESOLVEM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o complemento do Plano de Trabalho constante do Acordo de Cooperação nº 22, de 29 de dezembro de 2022, celebrado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-BRASIL), visando à prototipação, levantamento de requisitos e definição de arquitetura do espaço voltado para a área do contratante no portal da ANS na internet, conforme Plano de Trabalho constante do anexo II, contemplando ações ao longo de todo o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica em referência. Os protótipos previstos serão entregues à ANS para que a Agência avalie a forma como fará o desenvolvimento/implementação dos mesmos, conforme sua conveniência e oportunidade.

1.2 O presente Termo tem por objeto a inclusão do novo Plano de Trabalho constante do anexo I como parte integrante do Acordo de Cooperação em referência, contemplando ações ao longo dos próximos 48 (quarenta e oito) meses de sua vigência.

1.3. O presente Termo tem por objeto também a inclusão da Cláusula 3.2 (que passará a integrar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESFORÇO MÚTUO ao Acordo de Cooperação nº 22, de 29 de dezembro de 2022), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes."*

1.4. O presente Termo tem por objeto, ainda, a inclusão da Cláusula 4.1.7 (que passará a integrar a CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.1.7 submeter à aprovação de sua Diretoria Colegiada, tão logo seja finalizada a edição por parte da ABRH, de cada volume do Manual de Boas Práticas em Saúde Corporativa."*

1.5. O presente Termo propõe a reestruturação da CLÁUSULA SEXTA (DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1. As partes se obrigam a:*

*6.1.1. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;*

*6.1.2 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.*

*6.1.3 Quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra."*

1.6. O presente Termo tem por objeto, outrossim, a alteração da redação da Cláusula 9.2 (integrante da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"9.2. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado mediante apresentação de planos de trabalho com a duração a ser estabelecida em comum acordo entre os partícipes, que estabelecerão as linhas de ação e cronograma em consonância com os anexos I e II."*

1.7. O presente Termo tem por objeto, a alteração da redação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) do Acordo de Cooperação nº 22, de 29 de dezembro de 2022, com a inclusão das subcláusulas 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7, as quais terão a seguinte redação:

*"12.4. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, passam a integrar o patrimônio da ANS, concordando a ABRH-BRASIL com a cessão de direitos de uso a título gratuito sobre o conteúdo desenvolvido no âmbito do presente Acordo.*

*12.5. A divulgação do produto da parceria poderá ser feita por parte da ABRH-BRASIL, desde que exista o consentimento prévio por parte da ANS, sendo estritamente vedada a sua comercialização.*

*12.6. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do Acordo de Cooperação deverá observar a legislação em vigor: o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal; na INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM-PR Nº 2, de 20 de abril de 2018; e em normas específicas da ANS.*

*12.7. O presente Termo Aditivo não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou conjunta."*

1.8. O presente Termo tem por objeto, por fim, a alteração da redação da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) e da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO), as quais terão a seguinte redação:

### *“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)*

*Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.*

### *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO*

*A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica não modificadas por este aditivo, sendo renumeradas a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CASOS OMISSOS) e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO), passando a constar do Termo do Acordo de Cooperação nº 22, de 29 de dezembro de 2022, como CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (CASOS OMISSOS) e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências; da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 14.133 de 2021, no que couber; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

4.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 22, de 29 de dezembro de 2022, na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

4.2 Este Aditivo deverá ser submetido previamente à Diretoria Colegiada da ANS que, após a sua aprovação, dará publicidade a sua decisão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, os partícipes firmam o presente instrumento por assinatura eletrônica no SEI/ANS, ou outra forma de assinatura em comum acordo pactuada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2024.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO	PAULO MAGALHÃES SARDINHA
Diretor-Presidente	Presidente da Diretoria-Executiva
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-BRASIL

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 10/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAGALHÃES SARDINHA, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marisia Helena Vieira Teixeira de Carvalho, Assessor(a)**, em 18/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIDES**, em 24/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **29904488** e o código CRC **F15FD2F6**.